

Fotótipo n.º 45/72

Projeto de Lei n.º 58/72

Lei n.º 328

Cria o adicional por tempo de serviço ao pessoal variável.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta: -

Artigo 1.º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Palmital, o adicional por tempo de serviço aos servidores variáveis do Município.

Artigo 2.º - O servidor que completar 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município terá um aumento de 5 % (cinco por cento) nos seus salários.

Artigo 3.º - Serão de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente,

Vertical text on the right margin: 1/5/72, 15/5/72, 20/5/72, 25/5/72, 30/5/72, 31/5/72, 1/6/72, 2/6/72, 3/6/72, 4/6/72, 5/6/72, 6/6/72, 7/6/72, 8/6/72, 9/6/72, 10/6/72, 11/6/72, 12/6/72, 13/6/72, 14/6/72, 15/6/72, 16/6/72, 17/6/72, 18/6/72, 19/6/72, 20/6/72, 21/6/72, 22/6/72, 23/6/72, 24/6/72, 25/6/72, 26/6/72, 27/6/72, 28/6/72, 29/6/72, 30/6/72, 1/7/72, 2/7/72, 3/7/72, 4/7/72, 5/7/72, 6/7/72, 7/7/72, 8/7/72, 9/7/72, 10/7/72, 11/7/72, 12/7/72, 13/7/72, 14/7/72, 15/7/72, 16/7/72, 17/7/72, 18/7/72, 19/7/72, 20/7/72, 21/7/72, 22/7/72, 23/7/72, 24/7/72, 25/7/72, 26/7/72, 27/7/72, 28/7/72, 29/7/72, 30/7/72, 31/7/72, 1/8/72, 2/8/72, 3/8/72, 4/8/72, 5/8/72, 6/8/72, 7/8/72, 8/8/72, 9/8/72, 10/8/72, 11/8/72, 12/8/72, 13/8/72, 14/8/72, 15/8/72, 16/8/72, 17/8/72, 18/8/72, 19/8/72, 20/8/72, 21/8/72, 22/8/72, 23/8/72, 24/8/72, 25/8/72, 26/8/72, 27/8/72, 28/8/72, 29/8/72, 30/8/72, 31/8/72, 1/9/72, 2/9/72, 3/9/72, 4/9/72, 5/9/72, 6/9/72, 7/9/72, 8/9/72, 9/9/72, 10/9/72, 11/9/72, 12/9/72, 13/9/72, 14/9/72, 15/9/72, 16/9/72, 17/9/72, 18/9/72, 19/9/72, 20/9/72, 21/9/72, 22/9/72, 23/9/72, 24/9/72, 25/9/72, 26/9/72, 27/9/72, 28/9/72, 29/9/72, 30/9/72, 31/9/72, 1/10/72, 2/10/72, 3/10/72, 4/10/72, 5/10/72, 6/10/72, 7/10/72, 8/10/72, 9/10/72, 10/10/72, 11/10/72, 12/10/72, 13/10/72, 14/10/72, 15/10/72, 16/10/72, 17/10/72, 18/10/72, 19/10/72, 20/10/72, 21/10/72, 22/10/72, 23/10/72, 24/10/72, 25/10/72, 26/10/72, 27/10/72, 28/10/72, 29/10/72, 30/10/72, 31/10/72, 1/11/72, 2/11/72, 3/11/72, 4/11/72, 5/11/72, 6/11/72, 7/11/72, 8/11/72, 9/11/72, 10/11/72, 11/11/72, 12/11/72, 13/11/72, 14/11/72, 15/11/72, 16/11/72, 17/11/72, 18/11/72, 19/11/72, 20/11/72, 21/11/72, 22/11/72, 23/11/72, 24/11/72, 25/11/72, 26/11/72, 27/11/72, 28/11/72, 29/11/72, 30/11/72, 31/11/72, 1/12/72, 2/12/72, 3/12/72, 4/12/72, 5/12/72, 6/12/72, 7/12/72, 8/12/72, 9/12/72, 10/12/72, 11/12/72, 12/12/72, 13/12/72, 14/12/72, 15/12/72, 16/12/72, 17/12/72, 18/12/72, 19/12/72, 20/12/72, 21/12/72, 22/12/72, 23/12/72, 24/12/72, 25/12/72, 26/12/72, 27/12/72, 28/12/72, 29/12/72, 30/12/72, 31/12/72

os acréscimos nos salários, no caso de contar o servidor 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou mais anos de serviços prestados ao Município.

Artigo 4.º - A contagem do tempo de serviço para os efeitos da presente lei, será feita em dias corridos, não considerando-se como interrupção os períodos de afastamento por licença de tratamento de saúde.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, fica contado o tempo de serviço já prestado pelo servidor à Municipalidade.

Artigo 5.º - Os adicionais de que trata esta lei se incorporam para todos os efeitos, aos salários, em folha mensal, depois de feita a contagem do tempo pela Diretoria do Expediente e expedidos os referidos títulos pela mesma.

Artigo 6.º - Anualmente, até 31 de agosto, a Diretoria entregará ao Diretor da Fazenda a relação dos servidores a serem contemplados com aquele acréscimo no exercício seguinte.

Artigo 7.º - Para dar cobertura às despesas provenientes, oportunamente será aberto crédito especial na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 19 de dezembro de 1972.

a.) Olanda Guglielmetti Loureiro - presidente

Promulgada pelo Decreto nº 20/12/72